



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 3061/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos lotados na Secretaria de Saúde que estejam vinculados a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19, pelo período, a princípio, de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, bem como autoriza o reajuste em 100% (cem por cento) do prêmio da apólice do seguro de vida de tais servidores nesse período (incluindo a prorrogação se houver).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A todos os servidores efetivos do Município lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que estejam sujeitos a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o decreto municipal de calamidade pública editado em virtude desse surto/pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do servidor, bem como autoriza o reajuste em 100% (cem por cento) do prêmio da apólice do seguro de vida de tais servidores nesse período.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 20 de maio de 2020.

REGISTRADO

No Livro Nº 2014 Em 21/05/2020

da Página Nº 68

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em / / 20

Assinatura

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal